



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2255 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Institui na Câmara Municipal de Planalto o Programa Câmara Jovem, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Planalto, o Programa Câmara Jovem.

§1º O Programa Câmara Jovem contará com a participação da Câmara Municipal de Planalto, instituições de ensino e alunos do ensino médio, respeitados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º O Programa Câmara Jovem terá como objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal de Planalto, os alunos do ensino médio e as instituições de ensino, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas no Município.

Art. 2º A condução do Programa Câmara Jovem dar-se-á através de Comissão de Coordenação, denominada Coordenação do Programa Câmara Jovem, nomeada para este fim pelo Presidente da Câmara Municipal de Planalto, devidamente composta nos seguintes termos:

- I – Um Vereador, que ocupará a função de Coordenador(a) Geral;
- II – Um Servidor da Câmara Municipal;
- III – Um representante de cada instituição prevista no §1º, do art. 5º, desta Lei.

José



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 3º Após devidamente nomeada, a Coordenação do Programa Câmara Jovem se reunirá com a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a fim de deliberar a respeito da data de início do Programa.

Art. 4º O Poder Legislativo realizará, em data e horário a ser definida pela Coordenação do Programa Câmara Jovem, com aprovação da Mesa Diretora, as sessões do Programa Câmara Jovem, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Planalto.

Art. 5º A Câmara Jovem terá como quantidade de membros o mesmo número de Vereadores da Câmara Municipal de Planalto.

§1º 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas, de maneira igualitária, aos Colégios instalados no município de Planalto (PR);

§2º 1/3 (um terço) das vagas serão destinadas pela Coordenação do Programa Câmara Jovem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º São requisitos para candidatura a vaga de Vereador Jovem:

- I – Estar regularmente matriculado nas instituições de ensino que possuam vaga para a Câmara Jovem;
- II – Estar frequentando até o 3º ano do ensino médio;
- III – Possuir, na data da eleição, menos de 18 anos;
- IV – Possuir residência e domicílio no Município de Planalto (PR).

Art. 7º O mandato do Vereador Jovem será de 1 (um) ano, permitido apenas um novo mandato.

Art. 8º Cada instituição que possuir representantes na Câmara Jovem promoverá a eleição para escolha dos mesmos, nos termos a serem regulamentados pela Coordenação do Programa Câmara Jovem.

Parágrafo Único As instituições participantes deste programa, após realização da eleição para escolha dos Vereadores Jovens, deverão apresentar por escrito, no

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

primeiro dia útil subsequente, a Coordenação do Programa Câmara Jovem, a relação dos eleitos.

Art. 9º A primeira Sessão da Câmara Jovem será destinada a posse dos Vereadores Jovens e eleição da Mesa Diretora.

§1º A Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§2º A eleição para escolha dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Jovem será definida pela Coordenação do Programa Câmara Jovem.

Art. 10 Terão os Vereadores Jovens prerrogativas de apresentarem proposições, nas seguintes modalidades:

I – Proposta de Indicação;

II – Proposta de Projeto de Lei;

III – Proposta de Ofício.

§1º A proposição, após aprovada pela Câmara Jovem, será encaminhada a Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo ser lida na primeira Sessão Ordinária após o recebimento da mesma, podendo ser transformada em proposição legislativa oficial.

§2º Para tornar-se proposição legislativa oficial, deverá a proposição ser assinada por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§3º O Vereador Jovem, após devidamente aprovado pela Câmara Jovem, poderá, na última sessão ordinária de cada mês, da Câmara Municipal, mediante prévia comunicação, utilizar-se da Tribuna da Câmara Municipal, para apresentarem indicações, reclamações e sugestões de interesse público das instituições de ensino e da comunidade em geral.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 11 Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal, promover palestras sobre Processo Legislativo, para esclarecer representantes do Programa Câmara Jovem sobre a tramitação das proposições, utilizando servidores do próprio Poder Legislativo.

Art. 12 No final da Legislatura do Programa Câmara Jovem, em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal, será entregue Certificado aos Vereadores Jovens.

Art. 13 O Regimento Interno da Câmara Jovem e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão promovidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, mediante ato administrativo.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Poder Legislativo do Município de Planalto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL